

PROJETO DE LEI CM 318/2025

Projeto de Lei CM 318/2025, que estabelece políticas de prevenção, registro, acolhimento e resposta a episódios de violência ou assédio contra profissionais de Enfermagem, no âmbito do Município de Santo André; institui o Protocolo Municipal de Prevenção e Resposta à Violência no Trabalho de Enfermagem e dá outras providências.

Autor: Lucas Zacarias (PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para prevenir e combater a violência contra os profissionais de Enfermagem no ambiente de trabalho, assegurando a implementação de políticas de prevenção, registro, acolhimento e resposta a episódios de violência ou assédio em todas as unidades de saúde do Município de Santo André, públicas ou privadas.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se a todos os estabelecimentos de saúde situados no Município de Santo André, abrangendo unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), entidades conveniadas ou contratadas pelo Poder Público e serviços privados ou filantrópicos em funcionamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – **Profissional de Enfermagem:** toda pessoa habilitada e registrada no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo, incluindo enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme a Lei Federal nº 7.498/1986;

II – **Ambiente laboral:** espaço físico ou virtual onde se realizem atividades assistenciais de saúde, incluindo hospitais, prontos-atendimentos, ambulâncias, clínicas, consultórios, serviços de *home care* e locais de apoio ao trabalho, conforme a Convenção nº 190 e Recomendação nº 206 da OIT;

III – **Violência e assédio no trabalho:** condutas ou omissões que causem ou possam causar dano físico, psicológico, sexual, moral ou econômico, incluindo atos baseados em gênero;



IV – **Violência com viés de gênero:** ações dirigidas à profissional em razão de seu sexo ou gênero, ou que afetem desproporcionalmente mulheres, nos termos da Convenção nº 190 da OIT.

CAPÍTULO II – DAS POLÍTICAS OBRIGATÓRIAS

Art. 3º As instituições de saúde deverão instituir e implementar políticas internas voltadas à prevenção, registro, acolhimento e resposta a casos de violência ou assédio contra profissionais de Enfermagem, observando as seguintes diretrizes mínimas:

I – ações preventivas de redução de riscos no ambiente de trabalho;

II – registro formal e notificação imediata de incidentes, com coleta de dados e evidências;

III – acolhimento e suporte psicológico e jurídico às vítimas;

IV – fluxos de resposta imediata e comunicação às autoridades competentes;

V – atendimento prioritário pelas forças de segurança aos profissionais violentados no exercício de suas funções.

CAPÍTULO III – DO PROTOCOLO MUNICIPAL

Art. 4º Fica instituído o Protocolo Municipal de Prevenção e Resposta à Violência no Trabalho de Enfermagem, com a finalidade de padronizar diretrizes e procedimentos de prevenção, registro e resposta a incidentes de violência ou assédio.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde coordenará a elaboração do Protocolo, com participação obrigatória da Secretaria de Segurança Cidadã.

Art. 6º O Protocolo servirá como referência obrigatória às unidades de saúde, garantindo uniformidade e efetividade na aplicação desta Lei em todo o território municipal.



CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE

Art. 7º As unidades de saúde deverão adotar medidas mínimas de segurança e proteção ao trabalho de Enfermagem, entre elas:

I – controle de acesso efetivo às dependências, com identificação e monitoramento de ingressantes;

II – mecanismos de alarme e comunicação segura (“botões de pânico” ou sistemas equivalentes);

III – acolhimento imediato e apoio médico e psicológico à vítima;

IV – registro formal do incidente, inclusive emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando aplicável.

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO

Art. 8º É indicada a capacitação contínua dos profissionais de Enfermagem e gestores das unidades de saúde em técnicas de desescalada de conflitos e segurança ocupacional, devendo ser realizada na admissão e de forma periódica.

CAPÍTULO VI – DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA

Art. 9º A Secretaria de Segurança Cidadã, em conjunto com a Secretaria de Saúde, adotará medidas de cooperação e resposta rápida às ocorrências de violência contra profissionais de Enfermagem, garantindo prioridade no atendimento policial, registro de boletins e encaminhamentos necessários à proteção das vítimas.

CAPÍTULO VII – DO SISTEMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO

Art. 10. Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento de Incidentes de Violência contra Profissionais de Enfermagem, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, com a finalidade de registrar e analisar dados sobre casos de violência.

Parágrafo único. O sistema obedecerá à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), com anonimização e proteção de dados pessoais.



Art. 11. As unidades de saúde deverão comunicar periodicamente os incidentes à Secretaria Municipal de Saúde, que consolidará os dados e publicará relatório anual com indicadores de incidência e recomendações preventivas, garantindo o sigilo das vítimas.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis a advertência, multa ou suspensão de credenciamento, convênio ou licença, conforme a gravidade e reincidência, observando o devido processo administrativo.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo as competências e fluxos intersetoriais necessários.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI CM 318/2025

A presente proposição tem por finalidade instituir políticas municipais de prevenção, registro, acolhimento e resposta a episódios de violência ou assédio contra profissionais de Enfermagem, assegurando um ambiente de trabalho mais seguro, digno e humanizado, em consonância com os princípios constitucionais da valorização do trabalho e da proteção à saúde.

A violência contra profissionais de Enfermagem constitui grave problema de saúde pública e de gestão institucional, que atinge de forma recorrente hospitais, Unidades de Pronto-Atendimento, serviços de urgência e até domicílios atendidos por equipes de *home care*.

Relatos de agressões físicas, ameaças, assédio moral e psicológico têm sido cada vez mais frequentes, refletindo sobrecarga de trabalho, tensão em ambientes de alta demanda e ausência de protocolos claros de proteção.

Esses episódios geram não apenas danos individuais — físicos e emocionais — aos trabalhadores, mas também comprometem a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população, afetando diretamente a segurança do paciente, o funcionamento das equipes e a confiança social nos serviços de saúde.

Ao estabelecer o Protocolo Municipal de Prevenção e Resposta à Violência no Trabalho de Enfermagem, esta Lei cria um marco normativo permanente que obriga o Poder Público e a rede privada de saúde a adotar medidas preventivas, fluxos de notificação protegida, acolhimento psicológico e jurídico às vítimas, além de capacitação continuada das equipes em práticas de mediação e desescalada de conflitos.

Outro ponto de destaque é a articulação intersetorial entre a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Segurança Cidadã, que permitirá respostas rápidas a emergências, priorização no atendimento policial e responsabilização efetiva dos agressores — medidas essenciais para inibir a impunidade e promover uma cultura de respeito e valorização dos profissionais que sustentam o sistema de saúde.

A criação do Sistema Municipal de Monitoramento de Incidentes de Violência permitirá ainda a coleta e análise contínua de dados, possibilitando o desenvolvimento de políticas públicas baseadas em evidências, o aprimoramento da gestão e a transparência social por meio de relatórios anuais, sempre observando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).





Em síntese, trata-se de uma medida preventiva, educativa e protetiva, que reflete o compromisso desta Casa Legislativa com a valorização da Enfermagem, com a promoção de ambientes de trabalho saudáveis e com a defesa de quem dedica a vida ao cuidado com o próximo.

Sua aprovação representará um gesto concreto de reconhecimento e respeito à categoria, além de um avanço institucional que harmoniza Santo André com políticas já reconhecidas em grandes centros e orientações internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Diante da relevância social, humana e sanitária da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em defesa da vida, da dignidade e da segurança dos profissionais de Enfermagem do Município de Santo André.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 21 de outubro de 2025.

Lucas Zacarias

Vereador

